



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.729 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS E O SAAE A CELEBRAREM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COM A UNIMED DE BAURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Agudos e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos, através do Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário para Assuntos de Autarquia, respectivamente, a firmarem com a UNIMED de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico, "contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares pré-pagamento - moderação", nos termos constantes da inclusa minuta, a qual fica fazendo parte integrante desta.

Artigo 2º. Os aposentados e pensionistas que percebam complemento dos cofres públicos municipais poderão integrar referente convênio, mediante o pagamento da mensalidade e outras taxas diretamente à tesouraria da Prefeitura Municipal ou do SAAE.

§ Único. Os funcionários da Câmara Municipal de Agudos, também poderão integrar o presente convênio, mediante opção escrita e descontos mensais na Folha de Pagamento.

Artigo 3º. Obrigam-se a Prefeitura Municipal de Agudos e o SAAE, na qualidade de gestores do convênio, a remeterem à UNIMED de Bauru, os valores recebidos e ou descontos mensalmente dos usuários.

Artigo 4º. As despesas geradas por esta lei serão cobertas pela dotação orçamentária existente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de novembro de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF



C O N T R A T O - P R E ' P A G A M E N T O

P R E M E

UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES

PRE PAGAMENTO - MODERACAO

DADOS

RATO N. 1.438

RATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

C. No. : 46.137.444/0001-74 INSCRICAO ESTADUAL: Isenta

RECO : Praca Tiradentes, no.650-CEP 17120-000-Fone 62-1730-Agudos-SP

RATADA : "UNIMED DE BAURU" - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

C. No. : 44.456.036/0001-50 INSCRICAO ESTADUAL: Isenta

RECO : Rua Gustavo Maciel, no.11-49-CEP 17015-320-Fone 23-9944-Bauru-SP

Pelo presente instrumento particular de prestacao de servicos, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, doravante denominada simplesmente RATANTE, representada pelos seus Diretores legais, abaixo assinados e de outro lado a "UNIMED DE BAURU" - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, doravante denominada CONTRATADA, mandatária dos seus medicos cooperados, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Secretario, abaixo assinados, justa e contratada na melhor forma de direito a Prestacao de Servicos Medicos e Hospitalares, que se regerão pelas Clausulas seguintes:

DOS BENEFICIARIOS DA CONTRATAÇÃO

SULA I - Serão considerados e aceitos como usuarios para fins deste contrato:

A-TITULARES : Os Socios Diretores e os funcionarios da CONTRATANTE.

B-DEPENDENTES: São aqueles que constarem da ficha/planilha de inscrição fornecida pela CONTRATADA, preenchida e assinada pela CONTRATANTE, obedecidas as condições abaixo:

- b1 - O conjugue do titular.
- b2 - Companheira(o) em convívio superior a tres anos e ou com filhos em comum, sem concorrência entre o conjugue e a(o) companheira(o)
- b3 - Filhos (as) invalidos(as) de qualquer idade.
- b4 - Filhos (as) solteiros (as) até' 21 (vinte e um) anos.
- b5 - Os filhos (as) solteiros (as), até' 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando escola de nível superior.



- b6 - Equiparam-se aos filhos nas condicoes dos itens b3, b4 e b5, mediante Declaracao do Imposto de Renda:
 - b61 - O (a) enteado (a)
 - b62 - O (a) menor que, por decisao judicial, se ache sob tutela e nao possua bens suficientes para o proprio sustento e educacao.
- b7 - O pai e/ou mae invalidos.
- b8 - O pai e/ou mae, com designacao de dependencia expressa pela Declaracao de Imposto de Renda, cuja copia devera' estar anexada na ficha/planilha de inclusao.

Paragrafo primeiro: As inscricoes dos usuarios dependentes ocorrerao juntamente com a inscricao do titular, observando os demais dispositivos desta Clausula.

Paragrafo Segundo : A CONTRATADA reserva-se o direito de verificar e exigir da CONTRATANTE:

- a) Comprovacao do Vinculo empregaticio.
- b) Comprovacao de dependencia, atraves da declaracao do Imposto de Renda.
- c) Comprovacao de Invalidez, atestado por medicos cooperados ou comprovacao do INSS.

Paragrafo Terceiro: A CONTRATANTE devera' comunicar a CONTRATADA a maioridade de seus usuarios. Quando isso nao ocorrer a CONTRATADA o excluirá automaticamente e cobrará do CONTRATANTE a utilizacao indevida.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

=====
CLAUSULA II - A CONTRATADA prestara' aos usuarios da CONTRATANTE (conforme clausula I), no sistema de livre escolha na sua area de acao, assistencia medica e hospitalar, de natureza clinica e cirurgica, atraves de Medicos Cooperados, Hospitais, Institutos e outros servicos auxiliares de Diagnose e Terapia, desde que devidamente credenciados pela CONTRATADA e obedecendo as normas contidas neste contrato;

Area de acao: Agudos, Arealva, Avai, Bariri, Barra Bonita Bauru, Bocaina, Boraceia, Cabralia Paulista, Dois Corregos, Duartina, Galia, Iacanga, Igaracu do Tiete, Itapui, Jau, Mineiros do Tiete, Pederneiras, Pirajui, Piratininga, Presidente Alves e Reginopolis.



ULA III - CONSULTAS

1. As consultas serão realizadas nos consultórios dos Médicos Cooperados, de acordo com o horário normal de trabalho de cada médico cooperado.
2. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais exclusões dos recursos constantes da relação inicial, mas manterá outras opções para o mesmo atendimento.
3. Atendimento em consultórios de Médicos Cooperados, mediante apresentação da carteira de identificação da UNIMED, documento de Identidade e guia de encaminhamento retirada na CONTRATANTE.

ULA IV - SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA AMBULATORIAL

1. Realização, mediante solicitação do Médico Cooperado de exames e terapia constantes na tabela AMB (Associação Médica Brasileira), excetuando-se os dispostos na Clausula VII "DOS PROCEDIMENTOS COM COBERTURA EM CUSTO OPERACIONAL" e Clausula VIII "DOS PROCEDIMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL", observando ainda os procedimentos com limitações estipulados no item 2 abaixo;
2. Os procedimentos abaixo são limitados às quantidades especificadas, não cumulativas e não transferíveis:
ECOENCEFALOGRAMA, MAPEAMENTO CEREBRAL COM ELETROENCEFALOGRAMA - limitado a 01 (um) dos procedimentos acima por usuário ano civil
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO - limitada a 20 sessões por usuário ano/civil
RADIODIAGNÓSTICO-NEURO-RADIOLOGIA - limitado a 01 (um) procedimento por usuário ano civil
ULTRASSONOGRÁFIA - limitada a 02 (dois) procedimentos por usuário ano civil, nos casos de gravidez mais uma Ultrassonografia ano civil
TESTE ERGOMÉTRICO (TE) - limitado a 01 (um) procedimento por usuário ano civil
SISTEMA HOLTER (Todos) - limitado a 01 (um) procedimento por usuário ano civil
ECOCARDIOGRAMA - limitado a 01 (um) procedimento por usuário ano civil, exceto os constantes na Clausula VII
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - limitada a 01 (um) procedimento por usuário ano civil
LITOTRIPSIA DO TRATO URINÁRIO - limitada a 01 (um) procedimento por usuário ano civil
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - 24 HORAS - limitada a 01 (um) procedimento por usuário ano civil
UTI - limitado a 07 (sete) dias por usuário ano civil

JLA V - DA ASSISTENCIA HOSPITALAR

1. Internacao Hospitalar em quarto coletivo e/ou apartamento privativo em Bauru e area de acao nos hospitais credenciados pela CONTRATADA, com cobertura integral das seguintes despesas:
 - 1.1. Honorarios dos Medicos Cooperados desde que decorrentes de Internacoes cobertas pelo presente contrato.
 - 1.2 Diarias Hospitalares obedecendo o limite de 30 dias por usuario ano/civil - Nao cumulativas e nao transferiveis.
 - 1.3 Anestesia
 - 1.4 Salas de Cirurgia e Parto
 - 1.5 Medicacao prescrita por Medico Cooperado durante o periodo de internacao, exceto as decorrentes de procedimentos nao assegurados.
 - 1.6 Exames e testes requisitados pelo Medico Cooperado Assistente para controle do paciente internado, desde que assegurado por este contrato
 - 1.7 Oxigenio
2. Atendimento no caso de Internacao Hospitalar, sera feito mediante o "Pedido de Internacao", preenchido pelo Medico Cooperado responsavel pela Hospitalizacao e rubricada pela Superintendencia medica na sede da CONTRATADA
3. A acomodacao hospitalar deste contrato sera identificado para fins de utilizacao e pagamento, da seguinte forma:
 - Para quarto coletivo, " PLANO A " .
 - Para apartamento privativo, " PLANO B " .
4. Havendo opcao por acomodacao Hospitalar superior a que o usuario estiver cadastrado, a CONTRATADA cobrira apenas o valor da acomodacao pactuada, ou seja, quarto coletivo de 02 (dois) ou mais leitos e/ou apartamento privativo.
 - 4.1 A diferenca de precos entre a acomodacao cadastrada e a efetivamente utilizada, o usuario pagara diretamente ao Hospital aos precos vigentes por ocasio do atendimento.
 - 4.2 A contratada cobrira somente os honorarios Medicos correspondentes ao atendimento conforme acomodacao estabelecida, ou seja :
 - PLANO "A", Uma vez a tabela AMB.
 - PLANO "B", Duas vezes a tabela AMB.



4.3 Em quaisquer das condicoes acima (Item 3), se o usuario fizer opcao por acomodacao acima da cadastrada, cabera' ao mesmo o pagamento ao Medico da diferenca de honorarios sem interveniencia da CONTRATADA.

Essas diferencas em hipotese alguma serao incluidas na fatura mensal.

4.4 A diferenca de honorarios sera' cobrado desde o inicio da Internacao, mesmo que a mudanca de Acomodacao tenha ocorrido posteriormente.

5. Para os atendimentos supra citados os usuarios deverao apresentar-se sempre com:

5.1 Carteira de Identificacao emitida pela CONTRATADA;

5.2 Documento de Identidade Pessoal do Usuario;

5.3 Guia de encaminhamento medico

5.4 Solicitacao de internacao medica, que sera' retida na sede da CONTRATADA e substituida por uma Guia e conta hospitalar

6. Nas emergencias, nos fins de semana e nos feriados, os servicos Medicos serao aqueles colocados a disposicao do usuario pelos recursos credenciados. Ocorrendo internacao, a Guia devidamente autorizada pela CONTRATADA devera' ser providenciada pelo usuario nas primeiras 24 horas uteis;

7. Salvo nas emergencias, as demais Internacoes serao programadas pela CONTRATADA, consideradas as disponibilidades de leitos.

- DAS CARENCIAS

CLAUSULA VI -

1. Fica desde ja pactuado entre as partes os seguintes prazos de carencia para a prestacao dos servicos constantes neste contrato, contados a partir do primeiro dia do mes subsequente ao da inclusao do usuario:

Consultas.....	60 dias
Exames diagnosticos complementares.....	60 dias
Tratamentos Ambulatoriais	180 dias
Internacoes Clinicas (inclusive de urgencia)..	180 dias
Internacoes Cirurgicas (inclusive de urgencia)	210 dias
Internacoes Obstetricas.....	300 dias

1.1 Deverao seguir as carencias acima:

- Os usuarios incluidos ate' 90 (noventa) dias a contar do inicio deste contrato;
- As novas inclusoes, desde que nao ultrapassem 30 (trinta) dias do respectivo evento (Admissao na empresa, casamento, nascimento, tutela etc).



- 1.2 O atendimento ao usuario durante a carencia, se solicitada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, sera' cobrado na modalidade de servicos prestados de acordo com a Clausula XI, item 7.
- 1.3 As inclusoes que ultrapassarem 30 (trinta) dias do evento respectivo. Ex.: admissoes na empresa, casamento, tutela, nascimento e outros, sofrerao as carencias do item 1. acrescidas de 90 (noventa) dias.
- 1.4 A empresa que no ato da assinatura do contrato, incluir mais de 100 usuarios nao terao carencias do item 1., mas continuarao sujeitas a do item 1.3.
- 1.5 Os dependentes incluidos sempre acompanharao as carencias do titular.
- 1.6 Nos casos de transferencia do plano "A" para o plano "B", mesmo com suas carencias ja' cumpridas, ficarao sujeitos aos seguintes prazos:

Internacoes Clinicas	180 dias
Internacoes Cirurgicas.....	180 dias
Internacoes Obstetricas.....	300 dias

Dentro desse periodo sera' assegurado ao usuario numa eventualidade, o atendimento na acomodacao anteriormente escolhida.

DOS PROCEDIMENTOS COM COBERTURA EM CUSTO OPERACIONAL

=====
CLAUSULA VII - 1. Pela presente Clausula os usuarios terao atendimento nos servicos abaixo discriminados somente na modalidade de custo operacional.

- 1.1 Todos os servicos propostos nesta Clausula serao acrescidos de 20% (vinte por cento) a titulo de absorcao de custos fixos e administracao (clausula XI, item 7).
- 1.2 No caso de atendimento de qualquer procedimento ou servicos especificado neste item cabe a CONTRATADA o direito de avaliacao e julgamento, autorizando-o ou nao.

N E F R O L O G I A -

PACIENTE AGUDO

- Hemodialise
- Hemoperfusao
- Hemofiltracao
- Plasmaferese
- Implante de cateter venoso central para hemodialise



PACIENTE CRONICO

- Dialise Peritonial (Por sessao)
- Dialise Peritonial cronica (por mes e por paciente)
- Hemodialise cronica (por sessao)
- Dialise peritonial ambulatorial continua (CAPD) (9 dias) (treinamento)
- Dialise Peritonial ambulatorial continua (CAPD)-manutencao (por mes paciente)
- Instalacao de cateter permanente p/ dialise peritoneal.
- Retirada de cateter Tenckhoff

TRANSPLANTE RENAL

- Controle clinico pre e pos operatorio
- Rejeicao em transplante-tratamento ambulatorial (p/consulta)
- Rejeicao em transplante-tratamento internado (por dia)
- Seguimento ambulatorial pos-transplante (por consulta)
- Puncao aspirativa renal para diagnostico de rejeicao (por sessao)

ANESTESIOLOGIA

- Analgesia por dia subsequente

NUTRICAO PARENTERAL E ENTERAL

Nao sao cobertos os materiais e medicamentos (alimentos)
Sao cobertos somente os honorarios medicos.

ALERGOLOGIA

- Aplicacoes de hipossensibilizante (inclusive a substancia)
- Tratamentos para reabilitacao do asmatico (aulas coletivas e individuais)
- Hipossensibilizacao especifica
- Hipossensibilizacao inespecifica
- Hipossensibilizacao com produtos autogenos
- Provas imuno alergicas bacterianas
- Provas imuno alergicas para fungos
- Provas de provocacao-prova
- Provas de Prausnitz-Kustner-prova
- Teste Imuno-Alergicos "IN VITRO"

CARDIOLOGIA

- Teste ergometrico (T.E) - verificar limitacao conforme clausula IV item 2
- Monitorizacao eletrocardiografia programada com transcricao nao continua
- Sistema Holter (TODOS) - Verificar limitacao conforme clausula IV item 2
- Ecocardiograma - Verificar limitacao conforme clausula IV item 2
- Ecodoppler Transesofagico
- Ecodoppler Transoperatorio Epicardico
- Ecodoppler Transoperatorio Esofagico
- Fonomecanocardiografia em papel fotografico ou em inscricao direta



- Vectocardiograma em papel fotografico
 - Monotorizacao per operatorio em cirurgia geral (1a.hora)
 - Monotorizacao per operatoria em cirurgia geral (horas suplementares)
 - Monotorizacao Ambulatorial de Pressao Arterial - 24 horas verificar limitacoes conforme clausula IV, item 2
- A N A T O M I A P A T O L O G I C A E C I T O P A T O L O G I A
- Imunoperoxidase (por anticorpo primario)
 - Hibridizacao Molecular (por oncogem pesquisado)
- E L E C T R E N C E F A L O G R A F I A E N E U R O F I S I O L O G I A CLINICA
- Verificar limitacao conforme clausula IV item 2
- E N D O S C O P I A D I G E S T I V A
- Colocacao de proteses coledocianas por via endoscopica inclusive (fora o custo da protese)
 - Introducao endoscopica de proteses esofagianas
 - Laparoscopia cirurgica - qualquer tipo
- M E D I C I N A F I S I C A E R E A B I L I T A C A O
- Verificar limitacoes clausula IV item 2
 - Pesquisa eletroneuromiografica (por segmento)
 - Potencial evocado auditivo
 - Potencial evocado somato-sensitivo
 - Potencial evocado visual
 - Biofeedback com EMG
- G E N E T I C A
- Aconselhamento genetico
 - Cariotipo simples (sangue/medula)
 - Cariotipo com bandas (sangue/medula)
 - Cariotipo com bandas (liquido amniotico/pele/embrionario ou fetal)
 - Cromatina sexual X (saliva/urina/liquido amniotico)
 - Dermatoglifo
- P A T O L O G I A C L I N I C A
- Clonazepam, methotrexate ou outros
 - CA 19/9 EIE
 - CA 125 EIE
 - MCA EIE
 - Genotipagem do Sistema HLA (locus A, B e C ou DR)
 - Cultura mista de linfocitos
 - CA 72-4
- T I S I O P N E U M O L O G I A
- Polissonografia com determinacao das variaveis ventilatorias, oximetria e ECG
 - Teste cardiopulmonar de exercicios-2) estagio II (idem I + consumo de O₂, producao de CO₂ e derivados)



Q U I M I O T E R A P I A D O C A N C E R

- Quimioterapia associada a cirurgia (pre, intra e pos operatoria)
- Quimioterapia regional (intra cavitaria) por periodo de 7 dias de tratamento
- Periodo subsequente de tratamento de 7 dias
- Quimioterapia intra arterial por periodo inicial de 7 dias de tratamento incluindo manutencao do cronoinfusor
- Quimioterapia intra-arterial por periodos subsequentes de 7 dias de tratamento incluindo manutencao do cronoinfusor
- Quimioterapia sistematica com isolamento protetor por periodos de ate 7 dias
- Quimioterapia sistematica com isolamento protetor por periodos de ate 7 dias subsequentes
- Quimioterapia intra-tecal (2 injecoes intra-tecal semanal)
- Quimioterapia intra-tecal (1 injecao intra-tecal semanal)
- Quimioterapia sistematica inicial no primeiro dia da semana (por ciclo de 7 dias de tratamento)
- Quimioterapia sistematica do segundo ao setimo dia subsequente na semana, por dia de tratamento
- Quimioterapia sistematica inicial no primeiro dia - (pacientes de ambulatorio)
- Quimioterapia sistematica do segundo ao setimo dia subsequente na semana, por dia de tratamento (pacientes de ambulatorio).

M E D I C I N A N U C L E A R

- Angiografia radioisotopica
- Cintilografia do miocardio necrose
- Cintilografia do miocardio perfusao-reposo e estresse
- Cintilografia sincronizadas das camaras cardiacas-reposo
- Cintilografia sincronizadas das camaras cardiacas-esforco
- Fluxo sanguineo das extremidades
- Hemorragias ativas
- Hemorragias nao ativas
- Quantificacao de Shunt da direita para esquerda
- Quantificacao de Shunt periferico
- Venografia radioisotopica
- Absorcao de gorduras
- Cintilografia das glandulas salivares com ou sem estimulo
- Cintilografia do figado e baco
- Cintilografia do figado e vias biliares
- Diverticulo de Meckel
- Esvaziamento esofagico (liquidos)
- Esvaziamento esofagico (semi-solidos)
- Esvaziamento gastrico
- Refluxo gastro-esofagico
- Fluxo sanguineo hepatico (qualitativo ou quantitativo)
- Perdas Proteicas
- Sangramento digestivo determinado com hemacias 51 Cr
- Cintilografia da tireoide e/ou captacao (131 I)
- Cintilografia da tireoide e/ou captacao (99m Tc)



- Pesquisas de metástases do corpo total
- Teste de estímulo da tireoide com TSH
- Teste de supressão da tireoide com T3
- Teste de perclorato
- Cintilografia de paratireoide
- Cintilografia renal (quantitativa ou qualitativa)
- Cistografia direta
- Cistografia indireta
- Cintilografia testicular (escrotal)
- Determinação do fluxo plasmático renal
- Determinação da filtração glomerular
- Estudo renal dinâmico
- Estudo renal dinâmico com diurético
- Renograma
- Absorção de vitamina B12 (teste de Schilling)
- Cintilografia do sistema retículoendotelial (medula óssea)
- Determinação da volemia
- Determinação do volume plasmático
- Determinação do volume eritrocitário
- Determinação de sobrevivência de hemácias
- Demonstração do sequestro de hemácias pelo baço
- Teste cruzado de grupos sanguíneos
- Cintilografia das articulações e/ou extremidades
- Cintilografia óssea (corpo total)
- Fluxo sanguíneo ósseo
- Cintilografia cerebral
- Cisternocintilografia
- Estudo do trânsito líquorico
- Estudo das fístulas líquoricas
- Mielocintilografia
- Ventriculocintilografia
- Fluxo sanguíneo cerebral
- Perfusão cerebral
- Cintilografia com galio 67
- Linfocintilografia
- Qualificação da captação pulmonar do galio 67
- Aspiração pulmonar
- Cintilografia pulmonar (inalação)
- Cintilografia pulmonar (perfusão)
- Tratamento hipertireoidismo (Graves)
- Tratamento do hipertireoidismo (Plummer)
- Tratamento do câncer de tireoide
- Tratamento da policitemia vera
- Tratamento da metástase óssea (estroncio)
- Dacriocistografia
- Estudo do "Shunt" de Le Vein
- Imuno-cintilografia (anticorpos monoclonais)
- Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)
- Densitometria óssea dúo energética (segmento)
- Densitometria dúo energética (corpo inteiro)
- Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH)
- Aldosterona



- Alfa - Fetoproteína (AFP)
- Androstenediona
- Antígeno Australia (HBSAG)
- Antígeno Carcinoembriogênico (CEA)
- Calcitonina
- Cortisol
- Crescimento, hormônio do (HGh)
- Dehidroepiandrosterona (DHEA)
- Dehidrotestosterona (DHT)
- Diagnóstico precoce da gravidez (EPD)
- Estradiol
- Estriol
- Estrona
- Ferritina
- Foliculo Estimulante, hormônio (FSH)
- Gastrina
- Globulina transportadora da Tiroxina (TBG)
- Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG)
- Imunoglobulina (IGE)
- Índice de tiroxina livre (ITL)
- Insulina
- Lactogênio Placentário, hormônio (HPL)
- Peptídeo C
- Progesterona
- 17-Alfa hidroxiprogesterona
- Prolactina
- Renina
- Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA)
- Testosterona livre
- Testosterona total
- Tireostimulante, hormônio (TSH)
- Tiroxina (T4)
- Triiodotironina (T3)
- T3 Retenção
- T3 reverso
- Vitamina B12
- T4 livre
- Tireoglobulina
- PTH
- Anticorpos anti tireoide (microsomal)
- Anticorpos anti tireoide (tireoglobulina)
- Drogas (Imunossupressora, anticonvulsivante, digitalico, etc).
- Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc)

R A D I O D I A G N O S T I C O

- Neuro-Radiologia - verificar limitações conf. cláusula IV, item 2
- Angiografia por cateter
- Flebografia retrograda por cateterismo
- Angiografia digital arterial
- Angiografia digital por via venosa
- Embolização arterial de hemorragia digestiva



- Embolizacão ou esclerose de varizes esofagianas
- Quimioterapia intra-arterial regional
- Embolizacão de tumor do aparelho digestivo
- Embolizacão de fistulas ou mal formacoes A V
- Drenagem de colecoes viscerais ou cavitarias por cateterismo percutaneo
- Drenagem biliar percutanea externa
- Drenagem biliar percutanea interna-externa
- Colocacao de protese biliar
- Retirada percutanea de calculos biliares residuais
- Esplenectomia por embolizacão percutanea
- Tratamento da isquemia por INF.infra-arterial
- Tratamento da isquemia ou sangramento genital pos embolizacão arterial regional
- Embolizacão de tumores dos rins, supra-renais ou bexiga
- Quimioterapia arterial regional por cateterismo percutanea
- Pielografia anterograda percutanea
- Nefrostomia percutanea
- Colocacao percutanea de protese pielo-uretero-vesical
- Nefrectomia por embolizacão percutanea unilateral
- Nefrectomia por embolizacão percutanea bilateral
- Tratamento da varicocele por embolizacão ou esclerose percutanea
- Drenagem de colecoes no aparelho uro-genital
- Retiradas percutaneas de calculos
- Angioplastia transluminal por vaso
- Retirada percutanea de corpo estranho intravascular
- Infusao seletiva intra-vascular de enzimas tromboliticas
- Embolizacão percutanea de fistulas e malformacoes arteriovenosas perifericas
- Embolizacão percutanea de fistulas e malformacoes arteriovenosas em cabeça, pescoco e coluna
- Tratamento da epistaxe por embolizacão
- Embolizacão de tumores da cabeça e pescoco
- Tratamento de fistula carotida-cavernosa por colocacao percutanea de balao.
- Embolizacão de tumores osseos e musculares
- Drenagem percutanea de colecoes musculo-esqueletica
- Tratamento da hemoptise por embolizacão percutanea
- Drenagem percutanea de colecoes no torax
- Puncao percutanea de orgaos, cavidades ou espaco anatomicos profundos (orientados por US,CT,RX,RM)
- Puncao de colecoes superficiais (orientado por US, CT)
- Embolizacão percutanea para tratamento da impotencia sexual
- Dilatacao percutanea de estenoses biliares, anastomoses bilio-digestivas, estenoses uretrais, prostata uretra e estenose do tubo digestivo
- Quimoembolizacão arterial ou venosa de orgao
- atelectomia percutanea
- Colocacao percutanea de filtro de veia cava
- Colocacao percutanea de protese vascular



- Colocacao transcater de protese esofagica
- Colocacao transcater de protese bronquica ou traqueal
- Embolizacao percutanea de angiomas cerebrais e medulares
- Embolizacao percutanea de aneurisma cerebral

U L T R A - S O N O G R A F I A

- Verificar limitacoes clausula IV item 2

T O M O G R A F I A C O M P U T A D O R I Z A D A -

Todas as Tomografias sujeitas as limitacoes da clausula IV item 2

R A D I O T E R A P I A

- Megavoltagem (Acelerador linear, Cobalto, Eletrons)
- Betaterapia
- Cesioterapia
- Cheque-filme (filme radiografico a parte)
- Cobaltoterapia
- Eletronterapia
- Roentgenterapia ate 400 Kv
- Mascara ou blocos de colimacao
- Irradiacao com campos alargados (meio corpo e corpo inteiro)
- Moldagem em utero
- Moldagem ou implante em pele
- Moldagem ou implante em mucosa
- Radioimplante ou radiomoldagem com fios de Iridium (por tratamento) em cabeça e pescoco, mama, cerebro, esofago, pancreas, pulmao, tumores pediatricos, outras localizacoes
- Radioimplante ou radiomoldagem com fios de Iridium (por tratamento) em tumores ginecologicos, urologicos e de partes moles
- Radioimplante com Iodo-125 ou Ouro-198 (por tratamento) qualquer localizacao
- Radioimplante oftalmologico com placa de cobalto-60

R E S S O N A N C I A M A G N E T I C A

- RM de cranio
- RM da coluna cervical
- RM da coluna toracica
- RM da coluna lombo-sacra
- RM de pescoco
- RM de plexo braquial(unilateral)
- RM de torax
- RM de coracao ou aorta com cine-RM
- RM de abdomen superior
- RM de bacia ou pelvis
- RM de ATM(bilateral)
- RM de ombro(unilateral)
- RM de cotovelo ou punho(unilateral)
- RM de coxo-femoral(bilateral)
- RM de joelho(unilateral)



- RM de tornozelo ou pe(unilateral)
- RM de segmento apendicular(unilateral)
- Angiografia por RM(por segmento)

A N G I O L O G I A - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA

- Escleroterapia de veias-por sessao -com medicacao incluida
- Transplante Renal - Cirurgia no receptor Anastomoses Vasculares.
- Fulguracao de telangiectasias(por grupo de 15)
- Fistula arterio venosa direta
- Fistula arterio venosa - com enxerto
- Colocacao shunt temporaria
- Colocacao shunt definitivo
- Retirada de shunt temporario
- Retirada de shunt definitivo ou desativacao de FAU
- Angiografia digital arterial
- Angiografia digital por via venosa
- Quimioterapia intra-arterial regional
- Embolizacao de fistulas ou mas-formacoes - A.V.
- Tratamento da isquemia por INF. intra-arterial
- Tratamento da hematuria ou sangramento genital pos embolizacao arterial regional
- Embolizacao de tumores dos rins, supra-renais ou bexiga
- Quimioterapia arterial regional por cateterismo percutaneo
- Angioplastia transluminal por vaso
- Retirada percutanea de corpo estranho intravascular
- Infusao seletiva intra-vascular de enzimas tromboliticas
- Embolizacao percutanea de fistulas e mas - formacoes arterio-venosas perifericas
- Embolizacao percutanea de fistulas e mas - formacoes arterio-venosas em cabeca, pescoco e coluna
- Tratamento da epistaxe por embolizacao
- Embolizacao de tumores da cabeca e pescoco
- Tratamento de fistula carotida-cavernosa por colocacao percutanea de balao
- Embolizacao de tumores osseos e musculares
- Tratamento de hemoptise por embolizacao percutanea
- Embolizacao percutanea para tratamento da impotencia sexual

C I R U R G I A C A R D I A C A - HEMODINAMICA

- Comissurotomia valvar
- Troca valvar
- Plastia valvar
- Ampliacao do anel valvar
- Aneurismectomia de ventriculo esquerdo
- Revascularizacao do miocardio
- Canal arterial persistente - correcao cirurgica
- Coarctacao da aorta - correcao cirurgica
- Confeccao de bandagem da arteria pulmonar
- Correcao cirurgica da comunicacao interatrial
- Correcao cirurgica da comunicacao interventricular



- Ampliacao(anel valvar, grandes vasos, atrio, ventriculo)
- Resseccao(infundibulo, septo, membranas, bandas)
- Transposicoes(vasos, cimas)
- Redirecionamento do fluxo sanguineo(c/anastomose direta, c/retalho, c/tubo)
- Aneurisma aorto-toracica - correcao cirurgica
- Aneurisma toraco-abdominal - correcao cirurgica
- Cardiectomia(ferimento, corpo estranho, exploracao)
- Colocacao de balao intraortico
- Drenagem do pericardio
- Pericardiocentese
- Pericardiectomia
- Transplante cardiaco
- Biopsia do miocardio
- Instalacao do circuito de circulacao extra-corporea convencional
- Instalacao do circuito de circulacao extra-corporea em crianca de baixo peso (10 Kgs)
- Hipotermia profunda com ou sem parada circulatoria total
- Instalacao de marca - passo epimiocardio temporario
- Instalacao de cateteres intracavitarios para monitorizacao
- Hemodinamica temporaria
- Instalacao de circuito para assistencia mecanica circulatorio prolongada
- Manutencao de circuito para assistencia mecanica circulatoria prolongada periodo de 6 horas
- Correcao cirurgica das arritmias
- Embolectomia pulmonar
- Retirada de orgaos para transplante
- Recolocacao de eletrodo
- Troca de gerador
- Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos
- Implante de eletrodo atrial
- Implante de eletrodo ventricular
- Implante de eletrodo atrial e ventricular
- Implante de gerador
- Retirada do sistema
- Perfusionista
- Cateterismo de camaras cardiacas direitas
- Cateterismo de camaras cardiacas esquerdas
- Cateterismo de camaras cardiacas direitas e esquerdas
- Cateterismo de camaras cardiacas direitas e esquerdas por tecnica transeptal
- Cateterismo de camaras cardiacas direitas e esquerdas com testes de sobrecargas (exercicio, farmacologica ou eletroestimulacao)
- Avaliacao hemodinamica da reatividade vascular pulmonar
- Cateterismo de camaras cardiacas direitas e cineangiografia
- Cateterismo de camaras cardiacas esquerdas e cineangiografia
- Cateterismo de camaras cardiacas direitas e esquerdas e cineangiografia



- Cateterismo de camaras cardiacas direitas e esquerdas e cineangiografia por tonica transeptal
- Cateterismo de camaras cardiacas direitas e esquerdas e cineangiografia biventricular simultanea
- Cateterismo de camaras cardiacas direita com cineangiografia e angiografia com oclusao luminar com balao
- Cateterismo de camaras esquerdas com cineangiografia e angiografia com oclusao luminar com balao
- Cateterismo de camaras direitas e esquerdas com cineangiografia e angiografia com oclusao luminar c/balao.
- Cateterismo ou camaras cardiacas direitas e esquerdas, cineangiografia com testes de sobrecargas(exercicio, farmacologica ou eletroestimulacao)
- Avaliacao hemodinamica da reatividade vascular pulmonar com estudo cineangiografico
- Diagnostico anatomico das conexoes sistemico pulmonares
- Individualizacao da repercussao hemodinamicas nas fistulas A-V pulmonares
- Estudo hemodinamico em candidatos a transplantes cardiacos ou cardio-pulmonar
- Cateterismo de camaras esquerdas com estudo cinecoronariografico
- Cateterismo de camaras direitas e esquerdas com estudo Cinecoronariografico
- Cateterismo de camaras direitas e esquerdas com estudo cinecoronariografico e testes de estimulacao(exercicio, farmacologicos, eletroestimulacao)
- Cateterismo de camaras direitas e esquerdas por tecnica transeptal com estudo cinecoronariografico
- Cateterismo de camaras direitas e esquerdas com estudo cinecoronariografico e de revascularizacao cirurgica do miocardio
- Cateterismo das camaras esquerdas, cinecoronariografia com estudo cineangiografico dos troncos supra-aorticos
- Cateterismo das camaras esquerdas e cinecoronariografia com estudo cineangiografico da aorta e ou seus ramos
- Cateterismo esquerdo e estudo cineangiografico da aorta e seus ramos
- Cateterismo das camaras esquerdas e ou esquerdas e direitas com estudo cinecoronariografico e investigacao do espasmo coronariano
- Estudo de metabolismo miocardio com cateterismo do seio venoso coronariano
- Estudo de metabolismo mocardico com cateterismo do seio venoso coronariano e estudo cinecoronariografico
- Biopsia endomiocardica percutanea
- Biopsia endomiocardica percutanea com cateterismo de camaras direitas e ou esquerdas com cineangiografia.
- Biopsia endomiocardica percutanea com cateterismo de camaras direitas e ou esquerdas com cinecoronariografia



- Angiografia por subtracao digital com injecao venosa
- Angiografia por subtracao digital com injecao arterial
- Angiografia por subtracao digital da aorta e o seus ramos
- Angiografia por subtracao digital de cavidades cardiacas
- Angiografia por subtracao digital das arterias coronarias
- Estudo eletrofisiologicos intracavitario do sistema de conducao
- Estudo eletrofisiologicos intracavitario do sistema de conducao sob a acao farmacologica ou eletrica
- Mapeamento de feixes anormais e focos ectopicos por eletrofisiologia intracavitaria
- Mapeamento de feixes anormais e focos ectopicos por eletrofisiologia intracavitaria, com provas farmacologicas ou eletricas
- Angioplastia transluminal coronaria de vaso unico
- Angioplastia transluminal de vasos multiplos
- Angioplastia transluminal coronaria com o uso simultaneo de baloes ou guias
- Angioplastia transluminal coronaria com suporte por circulacao assistida
- Aterectomia coronaria transluminal percutanea
- Implante de endo-protese intracoronaria
- Recanalizacao mecanica por angioplastia transluminal coronaria no IAM
- Valvotomia percutanea por via venosa
- Valvotomia percutanea por via arterial
- Valvotomia percutanea por via transeptal
- Aortoplastia transluminal percutanea
- Angioplastia transluminal percutanea nas estenoses perifericas da vasculatura arterial pulmonar
- Angioplastia transluminal percutanea em conexoes sistemico pulmonares
- Angioplastia transluminal percutanea em estenoses venosas centrais
- Angioplastia transluminal percutanea nas ramificacoes da aorta (por vaso)
- Implante transluminal percutaneo de endo-protese intravascular
- Emboloterapia nas fistulas A.V. pulmonares
- Emboloterapia nas conexoes sistemico-pulmonares
- Oclusao percutanea de P.C.A.
- Oclusao percutanea dos defeitos septais intracardiacos
- Retirada percutanea de corpos estranhos no sistema circulatorio
- Retirada percutanea de embolos pulmonares
- Oclusao de veia cava inferior com filtros
- Implante percutaneo de balao intra-aortico
- Implante de eletrodo de marca-passo temporario
- Atriosseptostomia por cateter balao ou por lamina
- Pericardiocentese apos cateterismo complicado
- Pericardiostomia com utilizacao de cateter balao
- Controle de hemorragias por cateter balao



DERMATOLOGIA CLÍNICO - CIRURGICA

- Epilacao - por sessao de 30 minutos
- Infiltracao intra-lesional - por sessao

CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL

- Litotripsia de litíase biliar - verificar limitacoes conforme Clausula IV item 2.
- Cateterismo arterial para quimioterapia

GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

- Extirpacao de mama supranumeraria - Nao e' coberto exclusivamente quando nao ocorrido na vigencia do contrato.

MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA

Nao sao cobertos procedimentos ESTETICOS OU EMBELEZADORES.

CIRURGIA DA MAMA

Nao sao cobertos os procedimentos ESTETICOS OU EMBELEZADORES

OFTALMOLOGIA

- Microscopia especular da cornea
- Exercicios de ortoptica
- Transplante de cornea
- Preparacao e preservacao de cornea doador
- Facetomia com implante de lente intraocular - cobrimos somente honorarios medicos
- Fototrobeculoplastia (laser)
- Iridectomia (laser)
- Cirurgia de palpebras (ESTETICA)
- Procedimentos esteticos e/ou embelezadores
- Implantas ou transplantes
- Ortese, protese, lentes ou outros materiais especiais

OTORRINOLARINGOLOGIA

Nao sao cobertos os procedimentos ESTETICOS OU EMBELEZADORES

- Implante Coclear

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

- Artroscopia - Verificar limitacoes clausula IV, item 2
- Nao sao cobertos: orteses, proteses e material de sintese exemplo: pinos, placas, parafusos, etc.

CIRURGIA PEDIATRICA

- Procedimentos de ma' formacao congenita, ou para restauracao de funcoes de orgaos ou membros.
- Os procedimentos acima somente terao cobertura se ocorridos na vigencia do contrato e coberto por este.

CIRURGIA PLASTICA

Nao sao cobertos os procedimentos ESTETICOS OU EMBELEZADORES



C I R U R G I A T O R A C I C A
- Transplante de pulmão

U R O L O G I A

- Transplante renal (receptor)
- Implante de prótese
- Nefrectomia em doador vivo
- Implante de prótese ureteral cirúrgico
- Implante de prótese ureteral transcistoscópica
- Implante de prótese ureteral transureteroscópica
- Implante de prótese ureteral transureteroscópica
- Hipertrofia prostática - tratamento por diatermia, hipertermias ou termoterapias.
- Nefrolitotripsias, Ureterolitotripsias e cistolitotripsias coberto somente 01 (um) dos procedimentos, limitados conforme cláusula IV item 2

O U T R O S

- Psiquiatria e doenças mentais.
- Transplantes e Implantes de qualquer natureza.
- Molestias infecto-contagiosas de notificação compulsória sujeitas a isolamento, cujos casos são de responsabilidade do Poder Público.
- Acidente de trabalho e doenças profissionais.
- Consultas para fins de emagrecimento ou estéticos de qualquer natureza.

DOS PROCEDIMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL

- =====
CLÁUSULA VIII - 1. Pela presente Cláusula estão excluídos da cobertura deste Contrato, os serviços abaixo discriminados:
- 1.1 Vasectomia
 - 1.2 Psicanálise, Psicoterapia e Sonoterapia
 - 1.3 Pacientes acidentados ou enfermos em razão de catástrofes, operações militares, de Guerra, revolução, motins, tumultos e outras perturbações de ordem pública ou dela decorrentes;
 - 1.4 Acidentes, lesões e qualquer entidade morbida provocada por embriagues, uso de entorpecentes, psicotrópicos, tentativa de suicídio ou por qualquer ato ilícito, devidamente comprovado.
 - 1.5 Hábitos nocivos à saúde, exemplo: os decorrentes de alcoolismo ou tabagismo habitual.
 - 1.6 Check Up médico e investigação diagnóstica eletiva
 - 1.7 Tratamentos especializados não previstos neste plano
 - 1.8. Atos médicos proibidos pelo código de ética médica e pela legislação vigente.
 - 1.9 Transporte de paciente
 - 1.10 Despesas do acompanhante, extraordinários do paciente como: produtos de toalete ou medicamentos não prescritos pelo médico assistente cooperado.

4. Os usuarios poderao ser beneficiados pelo atendimento em outras cidades, sempre atraves das UNIMED'S, em casos de comprovada Emergencia com a simples apresentacao da Carteira de Identificacao da CONTRATADA.
O atendimento eletivo fora da area de acao da CONTRATADA sera' possivel obedecendo o seguinte requisito:

- Por encaminhamento de medico cooperado em virtude de falta de recurso em nossa area de acao e previa autorizacao da CONTRATADA.

Para esse atendimento (o eletivo) a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA na forma estabelecida na Clausula XI - item 6 (seis);

5. A CONTRATADA nao possui equipe medica na sua sede para atendimentos ou tratamentos de rotina e emergencia.

- DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE
=====

CLAUSULA X - DA INCLUSAO E EXCLUSAO

1. A CONTRATANTE fornecera em ficha cadastral (modelo proprio da CONTRATADA) todos os dados necessarios para o cadastramento do usuario;

2. A exclusao do usuario principal e dependentes dar-se-a automaticamente com a sua demissao da CONTRATANTE ou de acordo com o item 5 desta clausula.

2.1 E' responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ocorridas por falta da devolucao da carteira de identificacao do usuario por ocasio de sua exclusao ou termino deste Contrato.

2.2 No caso de Associacoes de funcionarios, entidades, clas-sistas ou similares a exclusao do usuario titular e' permitida, exclusivamente, nos seguintes casos: demissao do usuario da CONTRATANTE, ou 24 (vinte e quatro) meses apos sua inclusao neste Contrato, sendo no ultimo caso nao mais admitido como usuario.

3. A CONTRATANTE apresentara' mensalmente ate o dia 17 (dezesete) de cada mes relacao de inclusao/exclusao de usuarios sendo que, a entrega das Carteiras de Identificacao e o inicio do atendimento dos novos usuarios serao feitos no primeiro dia util do mes subsequente, exceto os que se enquadrarem na Clausula VI, item 1, subitem 1.1.

- 1.11 Vacinas e outros medicamentos prescritos, decorrentes de consulta ambulatorial
- 1.12 Atendimento domiciliar diurno e noturno.
- 1.13 Enfermagem em caráter particular
- 1.14 Tratamento esclerosante de varizes com finalidade estética
- 1.15 Cirurgia de miopia e hipermetropia
- 1.16 Sangue e seus derivados, inclusive albumina humana, excetos serviços de aplicação;
 - 1.16.1 - O usuário se obriga a repor a quantidade de sangue ou derivados utilizados;
- 1.17 Tratamentos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e farmácia (SNFMMF).
- 1.18 Inseminação artificial
- 1.19 Tratamento odontológico, psicológico e fonoaudiológico
- 1.20 Aviaamentos de olhos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopedicos, próteses, órteses, válvulas e similares.
- 1.21 Procedimentos de má formação congênita, ou para restauração de funções de órgãos ou membros, quando ocorridos fora da vigência do contrato.

DO ATENDIMENTO

- =====
ARTICULO IX - 1. Os usuários legais, terão para seu atendimento a livre escolha dos recursos credenciados pela CONTRATADA.

Os recursos credenciados pela CONTRATADA são aqueles constantes na publicação "NOMINATA" "Escolha seu Médico" do qual a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento.

Os usuários terão para seu atendimento nos casos de internações a acomodação pactuada pela CONTRATANTE no ato de sua inscrição (quarto coletivo e/ou apartamento privativo).

- 2.A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento ou reembolso das despesas efetuadas por usuários com Hospitais, Médicos ou Entidades de Serviços por ela não credenciados.

- 3.A CONTRATADA reserva-se o direito de acompanhar e denunciar o uso abusivo do sistema, bem como orientar para solução das irregularidades constatadas.

- 3.1 Após a notificação pela utilização excessiva dos serviços objeto deste contrato, resultando na alteração dos parâmetros utilizados para o cálculo atuarial do valor do prêmio mensal. A CONTRATADA apresentará demonstrativo da utilização, iniciando negociação para o equilíbrio financeiro do Contrato.



4. Os usuarios dependentes nascidos na vigencia do presente contrato poderao ter atendimento imediato ate' sua inclusao definitiva observado o item 3, e sera' cobrado o premio, estipulado na clausula XI - item 2, com fatura contra apresentacao.
5. Fica pactuado entre as partes que a utilizacao indevida do objeto deste contrato por parte de qualquer usuario inscrito quer seja de forma culposa ou dolosa, com fins de obter vantagens para si ou para outrem, implicara' na imediata exclusao do autor ou cumplice, alem da aplicacao das cominacoes penais cabiveis .

CLAUSULA XI - PAGAMENTOS

1. Para a cobertura das despesas de cadastramento dos usuarios a CONTRATANTE pagara' a CONTRATADA os seguintes valores:
 - 1.1 R\$ 10,00 (dez reais) por usuario inscrito, que sera' pago em fatura apresentada a CONTRATANTE.
 - 1.2 Os novos usuarios, sejam os transferidos ou novas admissoes, pagarao as despesas de cadastramento de acordo com o valor estipulado no sub item 1.1.
2. O valor do Premio Mensal, a partir de Outubro de 1995, sera' calculado levando-se em conta a multiplicacao do numero de usuarios e o tipo de acomodacao estabelecido na seguinte proporcao:
 - Premio Mensal do Plano "A".....R\$ 18,00 (dezoito reais).
 - Premio Mensal do Plano "B".....R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
3. Os Premios Mensais subsequentes serao pagos por antecipacao ate' o dia 10 (dez) do mes a que se referirem atraves de Fatura Mensal.
4. O valor do Premio Mensal podera ser alterado quando:
 - a) Pela inclusao e/ou exclusao de usuarios o que se fara' sempre mediante comunicacao da CONTRATANTE de acordo com o item 03 (tres) da Clausula X.
 - b) Em funcao do item 10 (dez) desta clausula.
5. O usuario pagara' um custo a titulo de moderacao para os procedimentos abaixo, nos seguintes percentuais:



UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

- PLANO "A"

Consulta.....	30%	(trinta por cento) do valor da consulta.
S.A.D.T.....	30%	(trinta por cento) do valor do exame.
Tratamento Ambulatorial	30%	(trinta por cento) do valor do tratamento Ambulatorial.
Internacoes.....	0%	(zero por cento) do valor da internacao.

- PLANO "B"

Consulta.....	40%	(quarenta por cento) do valor da Consulta.
S.A.D.T.....	40%	(quarenta por cento) do valor do Exame.
Tratamento Ambulatorial.....	40%	(quarenta por cento) do valor do Tratamento Ambulatorial.
Internacoes.....	0%	(zero por cento) do valor da Internacao.

A moderacao sera' cobrada em fatura da CONTRATANTE que se obriga a cobrar do usuario.

6. Para a emissao da 2a. via da carteira de Identificacao por qualquer motivo, a CONTRATANTE devera solicitar por escrito a CONTRATADA e sera pago diretamente pelo usuario as despesas de expediente no valor de 50% (cinquenta por cento) das despesa de cadastro.
7. Para os atendimentos da Clausula IX, item 4 (quatro) (o ele-tivo), a CONTRATADA cobrara' da CONTRATANTE o valor cobrado pela UNIMED prestadora do servico (Servicos e custos) acrescidos de custo de Administracao de 21% (vinte e um por cento).
8. Para os atendimentos da Clausula VI, item 1 subitem 2 e da Clausula VII, subitem 1.1, a CONTRATADA cobrara' da CONTRA-TANTE o valor da Tabela AMB (Associacao Medica Brasileira) acrescido de 20% (vinte por cento) referente a custos de administracao.
9. A tabela da AMB (Associacao Medica Brasileira) base deste contrato, inclusive para cobranca, e' a estipulada pela AMB na epoca do pagamento, outros ou novos procedimentos medicos ou alteracoes que nao constem da referida tabela, nao sao objeto deste contrato.



10. Os valores constantes na Clausula XI e seus itens e subitens serao reajustados, automatica e anualmente, de acordo com os percentuais de correcoes gerais de precos do INPC, ou, a qualquer tempo, em funcao de reavaliacao dos calculos atuariais ou variacao dos custos dos servicos, pela vontade das partes.

DOS BENEFICIOS ADICIONAIS
=====

CLAUSULA XII - DO P.E.A. (PLANO DE EXTENSAO ASSISTENCIAL)

1. Ocorrendo o falecimento do usuario titular, os seus dependentes terao atendimento medico hospitalar gratuito, de acordo com a Assistencia prevista neste contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do obito.
- 1.1. Para que os beneficios previstos nesta clausula prevalecam, deverao ser observadas as seguintes formalidades:
- 1.1.1 Os dependentes ficarao obrigados a apresentar Certidao de Cartorios de Registros de Pessoas Fisicas, atestados de dependencia do INSS e outros documentos necessarios, para que se legitimem as suas inscricoes.
- 1.1.2 Ocorrendo a nao apresentacao dos documentos relacionados acima, os dependentes ilegitimados nao gozarao de nenhum beneficio da Extensao Assistencial.
- 1.1.3 A Carteira de Identificacao dos usuarios dependentes serao substituidas pela identificacao Pessoal da Extensao Assistencial.
- 1.2 O direito ao gozo dos beneficios do PEA findar-se-a' ou com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos ou com a perda da condicao de dependente, obedecida a seguinte qualificacao para os usuarios dependentes, ainda que nao seja a do contrato:
- a) Conjugue;
 - b) Filhos solteiros ate' 21 anos;
 - c) Filhas solteiras ate' 21 anos;
 - d) Filhos e filhas, solteiros, ate' 24 anos, cursando universidade;



- e) Equiparados aos filhos e filhas;
 - e.1) O (a) enteado (a);
 - e.2) O (a) menor cuja guarda seja determinada por decisão judicial;
 - e.3) O menor tutelado;
- f) Companheira (o) em convivio superior a 03 (tres) anos e/ou com filhos em comum, vedada sua concorrência com a esposa, ressalvada nessa vedação a determinação judicial;
- g) Pai e/ou mae dependentes economicamente, assim considerados nos termos da legislação do Imposto de Renda.

1.3. A carencia obrigatoria para este beneficio e' de 06 (seis) meses, contados a partir do pagamento do primeiro premio mensal estabelecido na Clausula XI, item 2.

1.4. O atraso no pagamento das faturas implicara' na suspensao do beneficio.

CLAUSULA XIII - SEGURO

Aos usuarios titulares inscritos neste Plano, em perfeito estado de saude, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 60 (sessenta) anos na data da assinatura deste contrato sera' assegurado cobertura por sua morte acidental e natural, obedecendo as seguintes condicoes:

1. Nao estar em atraso no pagamento das faturas na data do obito.
2. Carencia de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do segundo premio mensal.
3. Para fazer jus ao seguro, os dependentes do titular falecido deverao apresentar 'a CONTRATADA:
 - a) Certidao de obito do titular falecido.
 - b) Certidao de casamento do conjuge, superstite, ou na falta destes, certidoes de nascimento dos filhos, ou ainda os documentos exigidos pela ordem de preferencia do Codigo Civil.
4. O atraso nos pagamentos das faturas implicara' na suspensao do beneficio.
5. O valor do seguro, referente a Clausula XIII e' de R\$ 623,89 (seiscentos e vinte e tres reais e oitenta e nove centavos) por morte natural e de R\$ 1.247,78 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) por morte acidental que sera' corrigido de acordo com as normas de apolice geral pactuada entre a UNIMED DE BAURU e a UNIMED UNIMED SEGURADORA S/A.



UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

- 6.0 presente seguro sera' coberto pela UNIMED-SEGURADORA S.A. com sede nesta cidade de Sao Paulo - SP, representada na cidade onde o usuario estiver cadastrado pela UNIMED local.
- 7.0 presente beneficio obedecera' as normas da apolice geral pactuada entre UNIMED de BAURU e UNIMED SEGURADORA S.A.

- DAS DISPOSICOES FINAIS

=====

CLÁUSULA XIV - VIGENCIA

- 1.0 prazo de vigencia deste Contrato e' de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, se nao houver pronunciamento de qualquer das partes por escrito com antecedencia minima de 30 dias.

O presente contrato entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA XV - DA RESCISAO

- 1.A inobservancia de qualquer Clausula, condicoes ou obrigacoes do presente Contrato, importara na sua rescisao mediante comunicacao por escrito com antecedencia de 30 (trinta) dias
- 2.0 atraso no pagamento do Premio Mensal permite a CONTRATADA suspender de imediato o atendimento contratado.
- 3.0 pagamento da Fatura depois da data de seu vencimento, implicara' no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura, acrescida de correcao de acordo com o indice oficial do Governo.
4. Este contrato podera ser rescindido por vontade de qualquer das partes, sendo necessario somente comunicar a outra, por escrito com antecedencia minima de 30 dias.

CLÁUSULA XVI - LEGAIS

1. Correrao por conta da CONTRATANTE as despesas Fiscais resultantes do registro do presente contrato;
2. Fica eleito o Foro de Bauru - Estado de Sao Paulo - para dirimir qualquer duvida ou demanda oriunda do presente Contrato, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;



UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

E por se acharem inteiramente justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor para um so' efeito na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, 26 de outubro de 1995.

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

RIVAL RUSSO DE MORAES
: 12.632.905

CONTRATADA

NOME:
:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

FIXA OS PARÂMETROS DOS VALORES DAS PLANTAS GENÉRICAS DE TERRENOS E DE CONSTRUÇÕES PARA FINS TRIBUTÁRIOS NO EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Lançamento e arrecadação dos tributos municipais, para o exercício de 1.996, obedecerão os critérios previstos nesta Lei.

I - DA UVF - UNIDADE DE VALOR FISCAL

ARTIGO 2º - A Unidade Fiscal de Referência -UFIR, criada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na legislação municipal vigente a partir de 1º de janeiro de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No dia 1º de janeiro de 1996, os valores expressos em quantitativos de Unidade de Valor Fiscal do município - UVF, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de UVF do município pelo quociente obtido entre o valor da UVF de dezembro de 1995 e o valor da UFIR do mês de janeiro de 1996.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Abandonada a utilização da UFIR para atualização dos tributos federais, será utilizado o Índice Geral de Preços do mercado - IGP-M da Fundação Getulio Vargas-FGV, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

II - DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

ARTIGO 3º - Os valores venais dos terrenos, para fins tributários, à partir de 1º de janeiro de 1996, ficam avaliados pelos seguintes valores, por m2 (metro quadrado) de área:

a-) Zona Especial	R\$ 20,00 por metro quadrado
b-) 1ª Zona Urbana	R\$ 15,00 por metro quadrado
c-) 2ª Zona Urbana	R\$ 10,00 por metro quadrado
d-) 3ª Zona Urbana	R\$ 7,00 por metro quadrado
e-) 4ª Zona Urbana	R\$ 3,00 por metro quadrado
f-) 5ª Zona Urbana	R\$ 2,00 por metro quadrado

III - DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

ARTIGO 4º - Os valores venais por metro quadrado de área construída, para efeitos tributários, à partir de 1º de janeiro de 1995, ficam avaliados pelos seguintes valores:

a-) Fino ou Luxo	R\$ 200,00 por metro quadrado
------------------------	-------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b-) Primeira R\$ 110,00 por metro quadrado
- c-) Médio R\$ 70,00 por metro quadrado
- d-) Popular R\$ 40,00 por metro quadrado
- e-) Econômico R\$ 15,00 por metro quadrado

ARTIGO 5º - O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano será, anualmente de:

I - R\$ 10,00 (dez reais) para o Imposto Territorial Urbano;

II - R\$ 10,00 (dez reais) para o Imposto Predial Urbano.

ARTIGO 6º - O lançamento e o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual e parcelado em até 04(quatro) vezes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais). No caso do valor parcelado for menor que o estipulado neste parágrafo, o lançamento será feito em apenas uma parcela.

IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ARTIGO 7º - A partir de 1º de janeiro de 1996, os valores expressos em quantidades de UVFs constantes da Lista de Serviços Tributáveis pelo I.S.S., com suas modificações e atualizações posteriores ao Código Tributário Municipal de Agudos(anexo I), ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conversão de que trata o caput deste artigo será procedida na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas as alíquotas da Lista de Serviços das atividades que tem como base de cálculo os preços dos serviços.

V - DAS TAXAS

ARTIGO 8º - As Tabelas anexas à Lei nº 1324 de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) com as alterações posteriores nelas introduzidas e referentes as TAXAS, ficam fixadas em número de 10(dez), numeradas de II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XIII, anexas, passando a vigorar com a estrutura (itens, discriminações, especificações, valores, notas e observações) constantes da presente Lei.

ARTIGO 9º - A abertura da inscrição no Cadastro Mobiliário pelo contribuinte, sujeito à cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento será cobrada proporcionalmente aos meses de funcionamento referente ao exercício.

VI - DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ARTIGO 10º - Os incisos I, II e III do artigo 302 da Lei nº 1324 de 27/12/77, modificada pela Lei nº 1691 de 20/12/84, pela Lei nº 1877 de 30/12/86 e pela Lei nº 2346 de 10/12/91, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 302 -

I - em relação a terrenos edificados será aplicada a alíquota correspondente a frequência de dias que o lixo é recolhido, normalmente, na semana (Tabela "B" da Lei nº 2346 de 10/12/91), sobre os valores constantes da Tabela "A" abaixo:

A-) EDIFICAÇÕES.....	VALOR
01 - de 0,01 até 82,00 m2.....	R\$ 5,00
02 - de 82,01 até 150,00 m2.....	R\$ 10,00
03 - de 150,01 até 200,00 m2.....	R\$ 13,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

04 - de 200,01 até 300,00 m2.....R\$ 19,00
05 - de 300,01 até 400,00 m2.....R\$ 25,00
06 - de 400,01 m2 em diante.....R\$ 25,00 mais
R\$ 0,10 por m2.

07 - prédio no todo ou em parte utilizado por atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, por hotel, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, quitanda, cinemas e outras casas de diversões públicas, clubes, garagens, postos de serviços e oficinas de serviços públicos: mais de 30% (trinta por cento) nos itens 01 a 06.

II - em relação aos serviços colocados à disposição será cobrada a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de reais) por metro linear de testada, mais a aplicação da alíquota correspondente a Tabela "B", prevista no inciso I do artigo 302 da Lei acima citada.

III - em relação a trailers ou semalhantes, fixados em logradouros públicos para exploração de atividades comerciais, será cobrado mediante a aplicação das alíquotas previstas na Tabela "B" sobre o valor de R\$ 10,00 (dez reais) e o resultado desta operação será dividido por 12 (doze) e lançado mensalmente.

VII - DA DÍVIDA ATIVA

ARTIGO 11º - O artigo 58 da Lei nº 1324 de 27 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 58 - O número de prestações em que se dividir o total do débito não poderá exceder de 12 (doze), e nenhuma das prestações será de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), sendo que este parcelamento englobará o total da dívida, compreendendo principal, juros, correção monetária, multa e outros valores devidos pelo contribuinte".

ARTIGO 12º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão convertidos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR) no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13º - Todos os valores constantes desta Lei, inclusive os anexos, serão reajustados nas mesmas condições e periodicidade adotada pela União em relação a UFIR, tomando-se como parâmetro o dia 1º de janeiro de 1996, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.


JOÃO PALEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF